GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A

JUSTIFICATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2026

PROCESSO Nº 00120.000456/2026-51

A Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A-EMGERPI, por solicitação do Sr. ANTONIO TORRES DA PAZ, Diretor Presidente da EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, vem corroborar com o presente processo de dispensa de licitação, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA EMPRESA

Em resposta ao Memorando nº 50/2026 (0024807841), seguem abaixo as considerações sobre o PROCESSO DE DISPENSA 004/2026.

O presente processo visa o procedimento de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, para aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, mediante proposta mais vantajosa, para um período de 12 (doze) meses.

De acordo com a Justificativa Administrativa (0022800719), a presente contratação se justifica pela necessidade de suprir, de forma contínua, as demandas administrativas da empresa, considerando que os materiais de expediente constituem insumos indispensáveis ao funcionamento regular das atividades desenvolvidas pelos diversos setores da EMGERPI. Tais itens são utilizados diariamente na execução de rotinas administrativas, no apoio às ações institucionais, bem como na operacionalização de projetos, programas e serviços prestados pela empresa.

Como regra, para que haja a celebração de um contrato administrativo, o poder público deve realizar um procedimento licitatório, em que deve ser garantido tratamento isonômico aos interessados no processo, a partir de critérios objetivos impessoais, selecionando assim, a proposta mais vantajosa.

Não obstante a licitação seja a regra definida por lei para as contratações públicas, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite a celebração de contratos sem o prévio procedimento. Com efeito, o art. 37, XXI da Carta Magna prevê que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, porém, já traz consigo a possibilidade de exceção quando destaca que serão ressalvados os casos especificados em lei.

A dispensa de licitação é a uma desburocratização aplicada a casos especiais previstos na legislação pátria, especificamente no artigo 29 da Lei 13.303/2016. Pois são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório,

sendo possível destacar que essa contratação deve respeitar a moralidade e a isonomia, assim como outros princípios elencados no direito administrativo.

Ademais, a lei descreve uma situação em que o administrador pode optar por contratar diretamente, sem todas as formalidades inerentes ao procedimento licitatório. Ou seja, a licitação é dispensável, apesar de possível. Por isso, cabe à autoridade administrativa ponderar a conveniência e oportunidade da realização da licitação, podendo ainda optar pela contratação direta, desde que rigorosamente preenchidos os requisitos legais da Lei de Licitações.

Destarte, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho:

> *"Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 2017)."*

Em se tratando de Empresas Estatais, a Lei 13.303/16, que as regulamenta, traz no seu artigo 29, II, as disposições acerca da dispensa de licitação. Destaca-se, ainda, que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI também traz considerações sobre a mesma temática, em seu art. 17, II, que dispõe:

> *"Art. 17. É dispensável o procedimento licitatório pela EMGERPI nas seguintes situações:*
>
> *I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*
>
> ***II - para outros serviços, compras, alienações, concessões de uso e permissões de uso até o valor de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos),*** *nos casos previstos neste Regulamento Interno, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez. Sem destaque no original."*

É importante mencionar, que o valor acima mencionado foi alterado por deliberação do Conselho de Administração da EMGERPI, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração da EMGERPI, NIRE – 223 0000 364 0 - realizada dia 13 de fevereiro de 2026, passando a ser de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois e onze centavos).

Desse modo, para as contratações de serviços e compras, e para alienações, o procedimento licitatório estará dispensado nas hipóteses que seu valor não ultrapassar R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois e onze centavos).

É importante ressaltar que a totalidade do objeto deve ser verificada conforme as necessidades de todo exercício financeiro, uma vez que é vedada a contratação por dispensa quando o somatório de gastos realizados ao longo do exercício com determinada despesa, seja os mesmos produtos ou realização sistemática de serviços com a mesma natureza em processos distintos, supera o limite legal imposto.

Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

> *"Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando o limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos arts.23, § 2º, 24, inciso II da Lei 8.666/19993 (TCU. Acordão nº 1084/2007-plenário)."*

Sendo assim, foi juntado aos presentes autos (0024281110), declaração de que a despesa da presente contratação não constitui fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou da mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido no art. 17, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, alterado pelo Conselho de Administração da EMGERPI, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração da EMGERPI, NIRE – 223 0000 364 0 - realizada dia 13 de fevereiro de 2026.

Destaca-se, ainda, que a Empresa MEDICAR MED LTDA, que restou classificada para a celebração do contrato, apresentou proposta com maior vantajosidade para a EMGERPI, levando-se em consideração o

menor preço, custo-benefício da compra, prazo para realização da entrega e garantia dos produtos adquiridos na presente contratação, exigidos no Termo de Referência deste procedimento.

O valor do objeto a ser contratado será de R$ 60.642,48 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta apresentada (0024897321), com isso, verifica-se que o valor está dentro do limite permitido na lei 13.303/2016 e no RILC da EMGERPI, para a realização da contratação direta através de dispensa por valor.

Insta acrescentar, que foram juntados aos presentes autos os documentos de habilitação solicitados no item 9 do Termo de Referência, (0024895159), (0024897678), (0024895230) e (0024895394), ressaltando que **todas as certidões e certificados devem estar válidos** no momento da Homologação e Ratificação da Dispensa pela Autoridade Competente.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É importante mencionar que a pesquisa de preços (0024209508) foi realizada junto a fornecedores locais, e que a equipe responsável pela pesquisa, no seu relatório de consolidação de preços (0024241303), atesta que utilizou os métodos e critérios de realização de pesquisa de preço estabelecidos na Instrução Normativa CGE Nº 01/2021 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

Insta acrescentar que os responsáveis técnicos pela pesquisa de preço, informaram que foram encaminhadas solicitações de propostas comerciais, por meio de e-mail institucional, a 09 (nove) empresas do ramo. Ressalta-se que esta Gerência realizou 03 (três) tentativas de contato junto aos fornecedores consultados, mediante envio e reenvio de solicitações de orçamento por e-mail institucional, objetivando ampliar a competitividade e obter maior número de propostas válidas para composição da pesquisa. Entretanto, apesar das tentativas realizadas, apenas 02 (duas) empresas apresentaram retorno com propostas válidas para análise comparativa dos preços praticados no mercado (0024209508).

Além disso, informaram que foram realizadas buscas em bancos públicos de preços e em sistemas de pesquisa de banco de preços, porém não foram encontradas referências compatíveis que contemplassem integralmente os itens constantes na demanda da EMGERPI. Da mesma forma, não foram identificadas atas de registro de preços vigentes aptas à adesão que atendessem à totalidade do objeto pretendido, especialmente considerando a diversidade dos materiais solicitados e a necessidade de fornecimento integral dos itens.

Por fim, a equipe responsável pela pesquisa de preço alegou que embora a referida empresa não tenha apresentado o menor preço unitário em todos os itens individualmente considerados, sua proposta mostrou-se a mais vantajosa para a Administração sob o ponto de vista global, operacional e logístico. A contratação de fornecedor único demonstra-se mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de garantir a entrega integral dos materiais, evitar desabastecimento, reduzir riscos de atraso ou fornecimento parcial, otimizar a gestão contratual e assegurar maior controle e acompanhamento da execução contratual.

Ainda em relação à pesquisa de preço, embora a CGE deva manifestar-se previamente sobre a funcionalidade, quantidade e preço das contratações do Poder Executivo Estadual. A CGE-PI emitiu Parecer Referencial CGE/PI n°19/2025 acerca de matéria recorrente no âmbito da Controladoria, que são as contratações de bens e serviços comuns com valor global de R$ 1.254.511,62 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

Desse modo, para a contratação orçada em R$ 60.642,48 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), dispensa-se a manifestação técnica da CGE, visto que a referida contratação envolve uma materialidade de risco relativamente baixa à Administração Pública, entretanto devem ser observadas as condições impostas no referido parecer, bem como que seja realizada a análise pelo Núcleo de Controle Interno da EMGERPI no âmbito do Sistema Integrado de Controle Interno - SINCIN - no roteiro adequado para fins de averiguação do cumprimento dos requisitos essenciais para a regularidade do processo.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resta claro a viabilidade de realização de procedimento de dispensa de licitação fundamentada no art. 29, II, da Lei 13.303/2016, e art. 17, II, do RILC da EMGERPI.

Teresina- PI.

MARIA STELA CHAVES DE ANDRADE

Membro da Comissão Permanente de Licitação

APROVO:

ANTONIO TORRES DA PAZ

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A

Documento assinado eletronicamente por **MARIA STELA CHAVES DE ANDRADE - Matr.0025346-4, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 24/06/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO TORRES DA PAZ - Matr.0000000-0, Diretor Presidente EMGERPI**, em 24/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024909223** e o código CRC **1319B3C8**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00120.000456/2026-51 SEI nº 0024909223